

## EMENDA ADITIVA AO PLN 30/2025

### ANEXO V

**Quadro I - Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 121, inciso IV, do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - PLDO-2026, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026**

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTD.	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANC EIRA	TOTAL
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS								
4 Poder Executivo		-	-	-	-	-	-	
...								
<b>4.2 Fundo Constitucional do Distrito Federal</b>								
4.2.1 Reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal (1)			5.334.208,51	-	5.334.208,51	64.010.502,12	- 64.010.502,12	

1) Art 2º, I, f e TABELA III do Anexo IV da Lei 10486/2002) – PL a ser encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir os recursos necessários ao aperfeiçoamento da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, com o objetivo de corrigir distorções remuneratórias e assegurar o adequado funcionamento das instituições militares que integram o sistema de segurança pública do Distrito Federal.

Busca-se ajustar o texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que altera a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025), promovendo modificação no Anexo V, a fim de viabilizar a adequação da redação da Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486/2002. O objetivo é corrigir a atual distorção existente no pagamento do auxílio-moradia devido aos militares do Distrito Federal, eliminando a diferenciação injusta entre os que possuem ou não dependentes.

Caso haja necessidade de suplementação orçamentária para atendimento das despesas decorrentes da presente proposta, as alterações serão realizadas mediante indicação de fonte de cancelamento própria ou, não sendo possível, por meio de ajustes nas dotações de outras unidades gestoras custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Assim, faz-se

PLN 30/2025  
00002



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252524318500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rolemberg



\* C D 2 5 2 5 2 4 3 1 8 5 0 \*

necessária a autorização para abertura de créditos suplementares, utilizando-se recursos do próprio FCDF, em conformidade com os limites e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002.

Cumpre registrar que a medida não implica criação de despesa nova, uma vez que os ajustes propostos serão absorvidos pelas dotações já existentes no âmbito do FCDF, cuja previsão orçamentária apresenta crescimento expressivo para o exercício de 2026, passando de R\$ 25,17 bilhões em 2025 para aproximadamente R\$ 28,1 bilhões em 2026 — incremento de cerca de 11,6%, suficiente para suportar as adequações necessárias sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Face ao exposto, e considerando a necessidade de dotar as forças de segurança do Distrito Federal das condições adequadas ao pleno exercício de suas atribuições, propõe-se a alteração do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, de forma a incluir a autorização mencionada.

Trata-se, portanto, de medida de caráter estratégico, administrativa e orçamentariamente responsável, voltada a assegurar a continuidade e a eficiência da política pública de segurança do Distrito Federal, corrigir distorções históricas na estrutura remuneratória dos militares e compatibilizar a execução orçamentária com o crescimento do Fundo Constitucional e as necessidades reais das corporações.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252524318500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg



\* C D 2 5 2 5 2 4 3 1 8 5 0 \*